



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE PRODUTOS SANEANTES E DESINFECTANTES PARA LIMPEZA HOSPITALAR.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Faz-se necessária a contratação dos itens listados tendo em vista a necessidade de limpeza e higienização dos setores do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, tendo em vista que a unidade hospitalar recebe diariamente pessoas que buscam atendimentos nesta unidade hospitalar.

1.2 Considerando, que a Secretaria Municipal de Saúde, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, com os ambientes limpos e acolhedores para o desenvolvimento de atendimentos nos diversos setores do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos.

1.3 Diante da necessidade de garantir a segurança e eficácia dos serviços prestados pelo Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, é imprescindível abordar providenciar produtos adequados para realizar a higienização e desinfecção de todos os setores do ambiente hospitalar.

1.4 É crucial ressaltar que o uso inadequado de saneantes domésticos na unidade hospitalar compromete a eficácia dos processos de desinfecção, colocando em risco a segurança dos pacientes e profissionais de saúde. Diante desse cenário, é imperativo adquirir os produtos de limpeza apropriados para o hospital. Esses recursos não apenas garantirão a limpeza e desinfecção adequada, o processo de desinfecção, mas também assegurarão um ambiente hospitalar livre de contaminação biológica, proporcionando assim um ambiente seguro para a realização de procedimentos médicos e cirúrgicos.

1.5 As medidas citadas são fundamentais para atender às exigências regulatórias dos órgãos de controle e, mais importante ainda, para garantir a saúde e o bem-estar de todos os profissionais. Sendo assim, é fundamental que estas aquisições sejam feitas para dar continuidade à adequada desinfecção hospitalar.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº



1.418/2024.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, em especial conforme determina a **Lei nº 6.360/1976** e a **Resolução RDC nº 59/2010**, e quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinentes.

3.4.2 Os produtos deverão estar devidamente rotulados e embalados, conforme as diretrizes da **ABNT NBR 14725** e obedecerem às demais regulamentações dessa norma e outros normativos aplicáveis da ABNT.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

3.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 Não descartar produtos químicos em local inadequado.

3.5.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Sebastião Helmano Augusto de Souza

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o necessário para suprir a demanda existe pelo período de 12 meses.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO COM BRANQUEADOR OPTICO - para pré-lavagem, lavagem e remoção de sujidades pesada em tecidos constituído de agentes tensoativos aniônicos e não iônico, alcalinizantes, enzimas atuantes em sujidades oleosas e graxosas de origem animal e vegetal, biodegradável com estado físico líquido, sem	bombona	30



	degradação das fibras do tecido, recipiente plástico com 50 litros		
02	DETERGENTE ALCALINO LÍQUIDO - para auxiliar operações de pré-lavagem e lavagem de tecidos e roupas, com hidróxido de sódio, edta sequestrante, ph variável entre 12,0 e 14, estado físico líquido límpido e incolor, saco com 50 litros	bombona	25
03	ALVEJANTE CLORADO LÍQUIDO CONCENTRADO À BASE DE CLORO ATIVO A 4,6% - ação desinfetante, ph variável entre 13,0 e 14,0 a 1% em água, com diluição mínima de 6ml /kg para sujidade leve e 14ml/kg para sujidade pesada, ambos em roupa seca. estado físico líquido e incolor, recipiente plástico com 50 litros	bombona	30
04	ALVEJANTE DE ROUPAS COM AÇÃO DESINFETANTE - removedor de manchas em tecidos poliéster e algodão com preservação das cores, utilizando ácido peracético e peróxido de hidrogênio como agente branqueador/desinfetante, ph variando entre 0,5 – 1,0, utilização mínima de 5% para cada quilo de roupa, não reagente a clorexidina. bombona de 50 litros	bombona	30
05	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO A BASE DE CLORETO DE ESTEARIL DIMETIL AMÔNIO - de alta viscosidade, ph variando entre 3,0 a 7,0, coloração, biodegradável, com essência e conservantes, utilizado no processo de amaciamento de tecidos e roupas, recipiente plástico com 50 litros	und	15
06	DETERGENTE ALCALINO COM HIDRÓXIDO DE SÓDIO ESTABILIZANTE - lauril éter sulfato de sódio como tensoativo aniônico e hipoclorito de sódio como princípio ativo, para limpeza e desinfecção de pisos e paredes com diluição mínima de 1:20, caixa com 4 bombonas de 5 litros	caixa	15
07	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE MATERIAIS MÉDICOS - hospitalares e equipamentos para remoção de resíduos orgânicos, com formulação sinérgica com 4 enzimas (amilase, protease, lipase, carboidrase) e tensoativos não iônicos para limpeza de materiais médicos e instrumentais cirúrgicos, embalagem de 1L.	und	750
08	SABONETE ANTISSEPTICO LOÇÃO CREMOSA ANTISSEPTICA PARA LIMPEZA DAS MÃOS - com ação anti odor, princípio ativo bactericida irgasan dp 300, ph variando entre 6,5 a 7,0, produto deve agir na pele mesmo após a lavagem das mãos, para redução dos microorganismos da flora bacteriana, inodoro e incolor, recipiente plástico 5 litros	und	60
09	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - dermatologicamente testado, agente hidratantes, nutrientes e emolientes, ph entre 5,0 e 6,5, contendo diestearato de etileno glicol, com aroma erva-doce, bombona com 5 litros	und	60
10	LIMPADOR GERAL, DESINFETANTE E PERFUMADO DE AMBIENTES, COMPOSTO DE CLORETO DE	und	80



	BENZALCÔNIO , tensoativo poli eter glicolico graxo, odor floral ou cítrico, diluição de 1:20 em ação de limpeza e higienização, embalagem contendo 5 litros		
11	DETERGENTE DESENGORDURANTE NEUTRO CONCENTRADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE LOUÇAS , talheres de similares, com dodecilbenzeno sulfonato de sódio e lauril eter sulfato de sódio como matérias prima ativa, passível de utilização em máquinas automáticas, com diluição mínima de 1:30 para limpeza em geral. Embalagem contendo 5 litros	und	150
12	DETERGENTE EM PÓ - suavemente perfumado, solúvel e granulado, para utilização de roupas brancas e coloridas, com matérias prima aniônica dodecilbenzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio como alcalinizante e contendo polifosfatos especiais como sequestrante. fardo com 20kg.	fardo	30
13	HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 10% DE CLORO ATIVO - usado na sanitização de superfícies e lavagem de roupa com alto grau de sujeira, recipiente plástico com 5 litros	und	60
14	DESINFETANTE DE ALTA PERFOMACE, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA USO EM HOSPITAIS - com amplo espectro de ação, possuir polihexametileno biguanida como princípio ativo e composto por cloreto de dialquil dimetil amônio/cloreto de alquil dimetil benzil amônio, álcool etoxilado e veículo, ph variável entre 4,17 e 6,17 com eficácia comprovada frente as bactérias staphylococcus aureus, salmonella choleraesuis, pseudomonas aeruginosa, acinetobacter baumannii, klebsiella pneumoniae , indicado para desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos com diluição de 1:200 para desinfecção de superfícies fixas sem enxágue. Embalagem contendo 5 litros	und	100
15	KIT DOSADOR DE LAVANDERIA UNIMAX – Composição: 1 Dosador CPU PLUS 1.000 CPU automatizada gerenciador de programas e processos; 1 Unique RAX controlador de bombas, para 6 bombas; 1 Flauta de 4 a 6 bombas valvula de viton e kynar; 6 Dosadores Unimax I (Bomba dosadora peristalticas); 1 Caixa valvula solenoide; mangueiras e conectores para instalação.	Und	01
16	DETERGENTE UMECTANTE – 50L de produto desengraxante concentrado líquido para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares com sujidades superpesadas como sangue e que também apresentem resíduos de gluconato de clorexidina.	Und	01
17	DETERGENTE ALCALINO – 50L de produto líquido para lavagem de roupas em processos tanto a frio quanto a quente, lavagem e pré-lavagem de roupas de cor branca ou coloridas com sujidades leves a pesadas, sangue, minérios, óleos minerais e vegetais.	Und	01
18	ATIVADOR ALCALINO - 50L de produto líquido para pré-	Und	02



	lavagem de tecidos, com baixa viscosidade, indicado como ativador em têxteis de algodão, poliéster ou mistos, com sujidades diversas em lavanderias industriais e hospitalares.		
19	DESINFETANTE E ALVEJANTE - 50L de produto líquido concentrado para lavagem de roupas, a base de ácido peracético 15 a 17%, peróxido de hidrogênio e ácido acético.	Und	02
20	NEUTRALIZADOR DE ALCALINIDADE E ALVEJANTE - 50L de produto líquido, para etapa final do processo de lavagem de roupas.	Und	02
21	AMACIANTE - 50L de produto líquido para roupas, uso em lavanderia hospitalar. Princípio Ativo: Cloreto de Dialquil Amônio à 50%.	Und	02
22	DESINFETANTE DETERGENTE SUPER CONCENTRADO HOSPITALAR - 5L de produto para superfícies fixas e artigos não críticos, contendo em sua formulação: Peroxido de Hidrogenio, Quaternario de Amônia de 5ª geração e Biguanida para limpeza e desinfecção de superfícies.	Und	05

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: aquisição gradativa de produtos saneantes e desinfetantes para limpeza hospitalar por meio de pregão;

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “**Solução A**” se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Sendo necessária as aquisições e permitindo que os produtos sejam adquiridos de forma escalonada, conforme a demanda hospitalar em diferentes momentos e quantidades. salienta-se também que esta solução vem sendo utilizada no último pleito e tem-se encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e



externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog



da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação comercial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte



dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição gradativa e eventual de produtos saneantes e desinfetantes para limpeza hospitalar**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)



§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo o fornecimento dos produtos durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um



uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a aquisição gradativa e eventual de produtos saneantes e desinfetantes para limpeza hospitalar tem como principal objetivo garantir a manutenção da higienização adequada do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, proporcionando um ambiente seguro para pacientes, profissionais de saúde e visitantes. Com a implementação desta contratação, espera-se alcançar resultados diretos na prevenção e controle de infecções hospitalares, otimização dos processos de limpeza e conformidade com as normativas sanitárias.

12.2 Espera-se em primeiro lugar, a redução do risco de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), estando alinhada com o Programa Nacional para Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, que estabelece protocolos para garantir a efetividade da limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos e áreas críticas em hospitais, visando à interrupção da cadeia de transmissão de microrganismos patogênicos. A adoção de produtos saneantes eficazes permitirá a implementação e o fortalecimento das ações de controle de infecções hospitalares e garantindo a eficiência microbiológica necessária para prevenir surtos infecciosos, reduzindo casos de infecções evitáveis e colaborando para a diminuição do tempo de internação e do uso de antibióticos.

12.3 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.4 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A geração de resíduos sólidos é uma realidade de impactos ambientais consideráveis, visando o desenvolvimento e resguardo do meio ambiente e buscando evitar a degradação dele, tendo em vista, inovações e alternativas mais eficientes deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis devendo ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente. Para tanto, deve-se ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de



resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Os resíduos resultantes principalmente, devem ser destinadas para a coleta seletiva, sendo descartados adequadamente em consonância com as legislações vigentes.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.